

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURRAIS NOVOS

Rua zuza othon, nº 1.150, walfredo galvão, currais novos/rn, tel.: (84) 3405-3046

Notícia de Fato nº 111.2018.000424

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 2018/0000130378

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça Substituto em exercício na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Currais Novos, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos III, da Constituição da República; art. 27, Parágrafo Único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, IV, “a”, da Lei Federal 8.625/93; e, 67, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual 141, de 09.02.1996;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que o artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988 dispõe que são princípios norteadores da administração pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, moralidade, publicidade e a eficiência, os quais devem ser perseguidos pelo Prefeito de uma cidade no maior alcance possível;

CONSIDERANDO que o artigo 11, inciso I, da Lei nº 8.429/92 preconiza que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e, notadamente, a prática de ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

CONSIDERANDO que os fatos ocorridos no dia 07 de maio de 2017, conforme relatado no documento em anexo, demonstram a possível ocorrência de abuso de autoridade praticado pelo Prefeito de Lagoa Nova, os quais, uma vez comprovados judicialmente, ensejaria na aplicação das sanções descritas no artigo 12, inciso III, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, ainda, que as regras do Código de Trânsito Brasileiro possuem caráter nacional, com aplicação irrestrita para todo o território brasileiro, não cabendo a qualquer gestor local interferir nos trabalhos realizados pela Polícia de Trânsito, mormente quando se trata de ato legal, devendo qualquer questionamento ser direcionado ao Ministério Público, que adotará as medidas cabíveis ao caso;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Lagoa Nova/RN que se ABSTENHA de interferir nos trabalhos realizados pelos órgãos de segurança, o que inclui as Polícias Civil e Militar e a Polícia Rodoviária Estadual, evitando, assim, a prática de ato de improbidade administrativa.

Ressalta-se, por oportuno, que o destinatário desta Recomendação deverá encaminhar qualquer reclamação em face dos referidos órgãos de segurança para a 1ª Promotoria de Justiça desta Comarca, que possui atribuição para realizar o controle externo da atividade policial.

Encaminhe-se a presente recomendação para que seja publicada no Diário Oficial do Estado, bem como se remeta cópia ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública de responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa.

Currais Novos/RN, 03 de abril de 2018.

(assinado eletronicamente)

EDGARD JUREMA DE MEDEIROS

Promotor de Justiça Substituto